

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 197/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, NO PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EYA DAS DORES E PRONTO SOCORRO JACIRÁ, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES INSTRUMENTOS.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, por seu procurador que a esta subscrive, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRABRAZÕES** ao recurso interposto por INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, consoante os argumentos fáticos e jurídicos doravante expendidos.

1. DAS RAZÕES DE IMPROVIMENTO DO RECURSO

Em síntese, recorre o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL quanto a suposta ausência de autenticação válida, acerca dessa recorrida e quanto a atribuição a de pontos ao Instituto.

No contrário do alegado pela recorrente, a peticionária não deixou de apresentar documentos de habilitação sem a devida autenticação mencionada no item 6.6.

Inicialmente, cumpre destacar que a autenticação de documentos é uma declaração de fidelidade feita por meio de selos ou carimbos - geralmente, de terceiros, os quais atestam a veracidade de cópias ou assinaturas em declarações/contratos.

E, a autenticação digital não seria diferente, já que também se trata de um processo que garante a identificação do autor de um documento físico, além de confirmar a origem e a integridade do arquivo. É uma etapa fundamental para formalizar documentos eletrônicos e proporcionar segurança jurídica em procedimentos legais.

O interessado leva o documento físico e original ao Cartório competente para que possa autenticar e dar veracidade ao documento, de forma que o tabelião gere um documento digital para que as demais pessoas possam visualizar o documento.

Assim, é possível verificar a veracidade através de selo de verificação impresso com a data, local, nome e quantidade de páginas:

Data de emissão da
verificação de autenticidade

28/09/2024
CNPJ Online

Serviços

CENSEC

Busca

Testamento

Apostila

CCN

Fluxo de

Assinaturas



> Consulte a Autenticidade de um
Documento Eletrônico

Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade.

Dados da Assinatura Digital



Aprovado

Dados da Tabela responsável
pela autenticação

CPF: 265.627.988-76

Nome: Renata Cristiane Gonçalves de Oliveira

Carteira: 1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

Qualificação: Escrevente

Município: ARARAQUARA

Estado: SP

Data: 23/09/2024, às 15:00

Quantidade de Páginas Autenticadas: 1
Tipo de documento: Outro

Documento autenticado em Notarizarm

Do mesmo modo, é possível também pelo por
meio da plataforma "E-Notarial" dos cartórios.

Os documentos digitais autenticados pela
Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) têm a mesma
validade jurídica dos documentos físicos. A CENAD é um módulo
da plataforma e-Notariado, que permite a autenticação
digital de documentos por cartórios autorizados.

A autenticação digital de documentos pela
CENAD permite: digitalizar documentos, validar a
autenticidade dos documentos, indexar os dados, armazenar os
documentos em um sistema eletrônico seguro.

E, tanto a autenticação digital ou
presencial/física possui a mesma finalidade em garantir que
um registro é autêntico e não é uma fraude.

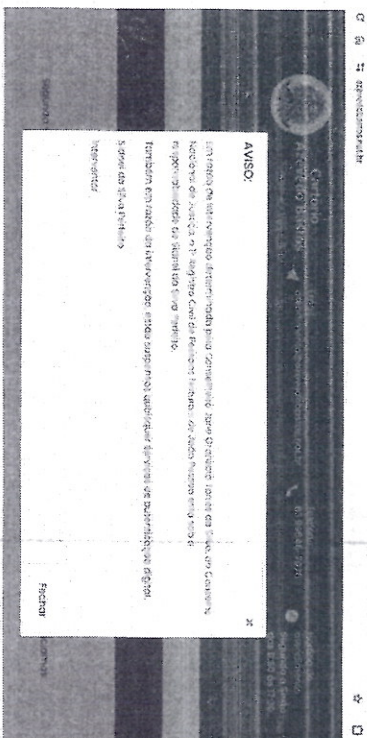
Ou seja, os documentos apresentados não
carecem de autenticidade, já que esta recorrida apresentou
selo de verificação de todos os documentos na fase de
credenciamento/habilitação e projeto e o pen drive com todos
os documentos solicitados - ainda que não exigido, deixando
amplamente demonstrado a todos os representantes e
participantes da sessão pública.

Esta entidade não pecou em apresentar
documentos a mais em seus envelopes e, sim, por segurança e
zelo a documentação elaborada para a participação do certame
em questão.

Do mais, deve-se levar em consideração que a recorrente agiu de má-fé quando tentou simular uma situação fatídica junto a esta r. Comissão, uma vez que alegou conter julgado de comissões do Estado de São Paulo sobre o tema, mas deixou de mencionar que a decisão do Município de Sorocaba não versava sobre a autenticação digital por meio da CENAD.

A referida decisão é clara que a entidade participante do certame apresentou documentos autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, na qual se encontra sob intervenção pelo Conselho Nacional de Justiça através da Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa.

Ou seja, em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital do portal do Cartório Azevedo Bastos:



(Imagem extraída do site eletrônico:
<https://azevedobastos.net.br/>)

Dessa forma, resta limpo que a decisão não condiz com a situação em questão e, inclusive, a recorrente que mencionou possuir julgados por Comissões, se atentou em mencionar só está, de forma completamente enganosa.

Dessa forma, o recurso impetrado por esta recorrente merece ser improvido em todos os termos.

2. DO REQUERIMENTO FINAL

Isto posto, requer se a esta respeitosa Comissão o recebimento de suas contrarrazões e, consequentemente, o seu processamento e acatamento, indeferindo totalmente o recurso da participante INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, nos exatos termos da fundamentação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Cesário Lange/SP para Itapeverica da Serra/SP, 09 de outubro de 2024.


BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
DEBORAH MENDES RIBEIRO CAPOVILLA
Procuradora credenciada

